PROJETO DE LEI	N° <u>508/2009</u>	LEI Nº 9.021
AUTÓGRAFO № 383/o	9	Nº
	URGENTE	
CAMAS	ICIPAL DE	
Mo.		
2		70
Z Z		C
CÀ	PATRIA PUGNALI	AΒA
SI	ECRETARIA	4
Autoria: DO SR. PREFEITO MU	UNICIPAL	
Assunto: <u>Autoriza o Municir</u>	nio a celebrar convë	nio com a Eundacão
Assumo. Autoriza o numera	no a cerebrar conve	nio com a randação
<u>Instituto de Terras do Es</u>	stado de São Paulo "	José Gomes da Silva"
- ITESP, e da outras prov	∕idëncias.	
1,201,70 dd 0dei do <u>P.</u> 0		



PROTOCOLO GERAL

-04-Dez-2009-11:43-083383-1/6

Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 3 de Dezembro de 2 009.

Projeto de Lei nº 508/2009 SEJ-DCDAO-PL-EX-094/2009

Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

JOSE FRANCISCO CARTINEZ

Temos a honra de encaminhar à apreciação é deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município, a celebrar convênio com a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" – ITESP, e dá outras providências.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência e Dignos Pares, a Prefeitura de Sorocaba vem desempenhando grandes esforços para promover a regularização fundiária em diversos bairros do nosso Município.

Inúmeras são as dificuldades técnicas, jurídicas, financeiras e logísticas enfrentadas e, em decorrência disso, necessita fazer parcerias para levar a termo a realização desse projeto de grande relevância social.

Face o grande volume de trabalhos técnicos que o Estado desencadeia para a realização dos trabalhos de regularização fundiária em suas terras devolutas, foi criada a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo – "José Gomes da Silva" – ITESP, pessoa jurídica de direito público, vinculada à Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania, criada pela Lei Estadual nº 10.207/99 e regulamentada através do Decreto nº 44.294/99.

A Fundação ITESP, tem como missão institucional o planejamento e a execução das políticas agrária e fundiária no âmbito do Estado. Para tanto, promove a regularização fundiária em terras devolutas ou presumivelmente devolutas, nos termos da legislação vigente, bem como identifica e propõe soluções para os conflitos fundiários.

Em razão de sua especialidade na execução das políticas públicas estaduais afetas às páreas agrária e fundiária, a Fundação ITESP está apta e legalmente habilitada a prestar serviços, conforme previsão estatutária (art. 5°, incisos I e II), no âmbito de suas áreas de atuação, aos Governos Federal, Estaduais e Municipais, bem como a organizações públicas ou privadas, e, ainda, a pessoas físicas, mediante celebração de contratos.

Possui metodologia própria de trabalho, sintetizada na série Cadernos ITESP, que trata da regularização fundiária no Estado de São Paulo, da sistemática aplicada ao cadastro técnico rural e na demarcação de assentamentos, do planejamento rural e cálculo do módulo para assentamentos rurais.



PROTOCOLO GERAL

-04-Dez-2009-11:43-083583-2/6

Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-094/2009 - fls. 2.

Tem-se, pois, que a Fundação ITESP detém notória especialização para realizar serviços na área agrária e fundiária, conforme prevê o artigo 25, inciso II, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Os serviços objeto do Convênio a ser autorizado através do presente Projeto, estão em consonância com os objetivos institucionais da Fundação ITESP e, a sua cooperação técnica com o Município de Sorocaba, será de grande importância para a execução do plano de regularização fundiária no Bairro de Vila Barão, dada a sua vasta experiência na realização desse trabalho.

Estando, pois, plenamente justificada a presente proposição, visto o relevante interesse público a que se destina, esperamos contar com o valioso apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares, para a transformação do presente Projeto em Lei, solicitando, ainda, que a sua tramitação ocorra no regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, reiteramos à Vossas Excelências, nossos protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA PL ITESP



PROJETO DE LEI nº 508/2009

(Autoriza o Município a celebrar convênio com a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba, autorizado a celebrar convênio com a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" – ITESP, objetivando a execução de serviços relativos à regularização fundiária, implantando o Programa Minha Terra no Município.

Parágrafo único - O termo de Convênio a que se refere o caput deste artigo, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente convenio correrão por conta da dotação orçamentária 08.01.00 3.3.90 16 482 5012, no valor de até R\$ 102.000,00, denominada programa de regularização fundiária, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal



Projeto de Lei - fls. 2.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, IMPLANTANDO O PROGRAMA "MINHA TERRA" NO MUNICÍPIO.

A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA"- ITESP, pessoa jurídica de direito público, vinculada à Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania, criada pela Lei Estadual nº 10.207, de 08 de janeiro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 44.294, de 04 de outubro de 1999, regida pelos Estatutos aprovados pelo Decreto nº 44.944, de 31 de maio de 2000, e pelos supracitados diplomas legais, inscrita no CNPJ sob nº 03.598.715/0001-86, com sede na Av. Brigadeiro Luis Antonio, 554 - 5º andar, São Paulo -Capital, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, GUSTAVO GONÇALVES UNGARO, portador da cédula de identidade RG nº 25.491.804-9 e inscrito no CPF/MF nº 260.136.778-40, devidamente autorizado pelo artigo 5°, I, e artigo 19, I, dos Estatutos da Fundação aprovados pelo Decreto Estadual nº 44.994, de 31 de maio de 2000, bem como por seu Conselho Curador e Secretário da Justica e da Defesa da Cidadania, conforme consta dos autos do processo Itesp nº 272/2009, e o MUNICÍPIO DE SOROCABA, estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, , portador e inscrito no CPF/MF sob nº da cédula de identidade RG nº _, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º , firmam entre si, o presente Convênio, com fulcro no artigo 116, e demais artigos pertinentes da Lei 8666/93, para realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração.

DO OBJETO

Cláusula Primeira – Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços dos partícipes, mediante a disponibilização de recursos humanos e materiais, visando a execução de serviços relativos à regularização fundiária, implantando o Programa Minha Terra no Município, conforme Plano de Trabalho anexo.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Cláusula Segunda - Compete à Fundação ITESP:

I - Disponibilizar técnicos, equipamentos de topografia, veículos, computadores e imóvel para ser utilizado como escritório central, necessários à consecução dos trabalhos;



Projeto de Lei – fls. 3.

- II Realizar os trabalhos técnicos necessários à instrução dos processos de legitimação de posses, para emissão dos documentos de propriedade ou outras formas de regularização fundiária;
- III Executar e supervisionar os trabalhos geodésicos e topográficos relativos à atualização cadastral, legitimação de posses e outras medidas relativas à regularização fundiária;
- IV Dar suporte técnico e jurídico ao Município para consecução dos objetivos deste
 Convênio;
- V Confeccionar os respectivos materiais técnicos, títulos de domínio, títulos de propriedade ou instrumento legal pertinente.
- VI Assinar, em conjunto com o Município, os documentos de que trata o item anterior, por este expedidos.

Cláusula Terceira - Compete ao MUNICÍPIO:

- I Disponibilizar recursos materiais e humanos para realização dos trabalhos técnicos previstos no presente Convênio; mormente combustível, escritório móvel (trailer) para atendimento local, material de escritório e informática e recursos para mobilização da comunidade interessada, nos termos da proposta técnica que integra este instrumento.
- II Emitir os respectivos documentos de propriedade, em consonância com a legislação municipal.

DA EXECUÇÃO

Cláusula Quarta – A execução do presente convênio competirá à Diretoria Adjunta de Recursos Fundiários, pela Fundação ITESP, e ao Gabinete do Sr. Prefeito, pelo Município de Sorocaba, conforme Plano de Trabalho anexo.

Parágrafo único – Eventuais modificações no convênio e respectivo plano de trabalho deverão ser previamente autorizadas e formalizadas mediante termo de aditamento, desde que não impliquem em alteração do objeto ou das condições estipuladas na cláusula quinta deste instrumento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS



Projeto de Lei - fls. 4.

Cláusula Quinta – As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias ordinárias, próprias dos partícipes, consignadas em seus respectivos orçamentos-programa, não havendo transferência de recursos de uma parte à outra.

DO VALOR DO AJUSTE

Cláusula Sexta – O valor total estimado do convênio é de R\$ 200.815,36 (duzentos mil, oitocentos e quinze reais e trinta e seis centavos).

Parágrafo Primeiro – O valor de R\$ 101.102,85 (cento e um mil, cento e dois reais e oitenta e cinco centavos) advirá de recurso próprio consignado no orçamento da Prefeitura Municipal de Sorocaba - Classificação Orçamentária -08.01.00 3.3.90.39.00 16 482 5012.

Parágrafo Segundo - O valor de R\$ 99.712,51 (noventa e nove mil, setecentos e doze reais e cinquenta e um centavos) advirá da receita orçamentária própria da Fundação ITESP (Unidade Gestora ------, Gestão ------, Programa de Trabalho -------).

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula Sétima – A Fundação Itesp e a Prefeitura se obrigam a apresentar a prestação de contas parcial em sessenta dias após o encerramento de cada exercício financeiro e, ao final do mesmo prazo, após o término de sua vigência, acompanhada do relatório do cumprimento de seu objeto.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Oitava – O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, admitida sua prorrogação, pelo lapso de tempo necessário à conclusão do objeto, limitado ao prazo de cinco anos.

Parágrafo Único - Eventuais prorrogações de prazo deverão ser formalizadas por termo de aditamento, mediante prévia justificativa e autorização do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania.



Projeto de Lei – fls. 5.

DA DIVULGAÇÃO

Cláusula Nona – Em qualquer publicidade ou ação promocional decorrente deste Convênio, fica estabelecida a obrigatoriedade de destacar, na mesma proporção, a participação da Fundação ITESP e do Município, sendo vedada a utilização pelos partícipes de nomes, marcas, símbolos, logotipos, combinações de cores ou sinais e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, "ex vi" do parágrafo primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima – A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado será providenciada pela Fundação ITESP, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à data da assinatura.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Cláusula Décima Primeira — Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou infração à lei.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Segunda – Os partícipes, por meio de oficio, designarão os representantes para exercerem a fiscalização e controle da execução deste Convênio, dirimir questões de natureza técnica e administrativa, bem como criar medidas visando agilizar as condições para operacionalização das atividades.

DO FORO

Cláusula Décima Terceira - Fica eleito o foro da Capital do Estado para dirimir eventuais conflitos de interesse decorrentes da execução deste Convênio.



Projeto de Lei - fls. 6.

E, para constar, firmam o presente termo de Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, digitadas somente no anverso, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

São Paulo, de

de 2009.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

"JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP Gustavo Gonçalves Ungaro Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA Prefeito Municipal TESTEMUNHAS: a) Nome RG Nome RG

Recebido em

de de 2embgo de 09

Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 08 / 12 / 09

Presidente

PLANO DE TRABALHO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA (URBANO)

1. Dados Cadastrais

Órgão / Entida São Paulo "José			Fundação Institu ITESP	ito	de Terras do Est	ado de		I PJ: 598715/0001-86
Endereço: Av.	Brigadeir	o Luis Ant	tonio, 554		,			
Município: São	Paulo	UF: SP	CEP: 01318-000		Telefone: (11)	3293-330	00	E.A.: Estadual
Banco: Nossa Caixa S/A	Agência	: 0529-1 -	Bela Vista		nta Corrente: -000.268-5			Pagamento: - S.Paulo
Nome do Resp	onsável:	Gustavo	Gonçaives Ungai	ro		CPF : 26	50.1	36.778-40
CI / Órgão Exp	.:	Cargo: [Diretor	Fu	nção: Diretor		Ma	atrícula:
25.491.804-9/SP		Executivo		Executivo			968	
Nome do 2° R	esponsáv	el: Alexa	ndre Ribeiro Mu	staf	а	CPF: 09	4.1	53.038-83
CI / Órgão Exp	•	Cargo: [Diretor Adjunto	Fu	nção: Diretor A	djunto	M	atrícula:
17.049.181-X/SP			de Adm. e Finanças			033		
Nome do 3º R	esponsáv	rel: Gabri	el Velga			CPF: 02	23.8	805.928-61
CI / Órgão Exp	•	Cargo: [Diretor Adjunto	Fu	nção: Diretor A	djunto	M	atrícula:
12.665.431/SP		1	rsos Fundiários	de Recursos Fundiários		_		290

2. Outros Partícipes

Órgão Responsável: Prefeitura Municipal de Sorocaba

3. Descrição do Projeto

Título do Projeto	Previsão d	e Execução
Regularização fundiária dos imóveis inseridos na Transcrição	Início	Término
n° 8.057, livro 3-y, fls.275, de 02/05/1938, no bairro denominado "Vila Barão" em Sorocaba.	1º mês	12° mês

Identificação do Objeto

Ação conjunta entre Fundação ITESP e a Prefeitura Municipal de Sorocaba visando a realização dos trabalhos de regularização fundiária dos imóveis inseridos na Transcrição nº 8.057, livro 3-y, fis.275, de 02/05/1938, no bairro denominado "Viia Barão" em Sorocaba, abrangendo cerca de **1.000** (um mil) unidades imobiliárias.

Justificativa da Proposição

Tendo em vista as dificuldades enfrentadas pelos municípios, e em face da competência legal e experiência nos trabalhos técnicos de regularização fundiária no estado de São Paulo, é de mútuo interesse o estabelecimento de convênio entre a Fundação ITESP e a Prefeitura Municipal de Sorocaba para o alcance de Interesses comuns, sobretudo o seu desenvolvimento sócio-ecônomico.



Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PL 508/2009

Cuida-se de PL que "Autoriza o Município a celebrar convênio com a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo 'José Gomes da Silva' - ITESP, e dá outras providências", de autoria do Senhor Prefeito Municipal, com solicitação de tramitação em regime de urgência.

Visa a presente proposição autorizar o Município a celebrar convênio, nos termos acima, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município:

> "Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito: XIII- celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei;"

> > Nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 10 de dezembro de 2009.

mir Asmael Barbosa Assessor Jurídico

De acordo:

Márcia Pegorelli Antunes Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 508/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município a celebrar convênio com a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" – ITESP, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Paulo Francisco Mendes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 10 de dezembro de 2009.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR Presidente da Comissão





Estado de São Paulo

No COMISSÃO DE JUSTICA

RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes

PL 508/2009

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que "Autoriza o Município a celebrar convênio com a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1° da LOMS).

Dessa forma, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 10 de dezembro de 2009.

MÁRIO MARTEMA INHO IÚNIOR

PAULO FRANCISCO MEN

Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E **PARCERIAS**

SOBRE: o Projeto de Lei nº 508/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município a celebrar convênio com a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" -ITESP, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de dezembro de 2009.

HÉLIO APAKECIDO DE GODOY

Presidente

CARLOS CEZAR DA SILVA

4embro

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO Membro





Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 508/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município a celebrar convênio com a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" – ITESP, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de dezembro de 2009.

FRANCISCO MOKO YABIKU

Rresidente

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Membro

EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA Membro



	SENTA					.63/	5 ^分
	A ÀS	CO	MIS	SÕE	S		
EM _	10	77	<u> </u>	2009) George		
					- -		
	PRES	DEM	TE				
		'	\mathcal{O}				

1.a DISCUSSÃO SE.66/09 avandrocks on APROVADO DI REJEITADO DI Sumudos de 1005.

EM 17 V 17 1 7009

2.a DISCUSSÃO SE 6709
APROVADO DI REJEITADO DI
EM 17 10009

PRESIDENTE



Estado de São Paulo

N	0
---	---

•	EMENDA	N° 01
MODIFICATIVA	□aditiva	☐ SUPRESSIVA ☐ RESTRITIVA

Modifica a Cláusula Oitava do Título "DA VIGÊNCIA" do PL 508/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação: "..., a contar de sua assinatura, admitida sua prorrogação, pelo lapso de tempo necessário, com a aprovação da Câmara Municipal, à conclusão ..." (NR)

S/S., 09 de Dezembro de 2009.

IZIDIO DE BRITO CORREIA Vereador





Estado de São Paulo

No

JUSTIFICATIVA

A participação da Câmara Municipal, através da sua legítima função de fiscalizador do Poder Executivo ter garantida sua prerrogativa não só na aprovação do presente Projeto de Lei, mas também e, principalmente na fiscalização do Convênio sobre o qual versa.

Pela garantia da atuação desta Casa de Leis peço pela aprovação a presente emenda.

S/S., 09 de Dezembro de 2009.

IZIDIO DE BRITO CORREIA Vereador



MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA Modifica a Cláusula Sétima do Título "DA PRESTAÇÃO DE CONTAS" do PL 508/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação: "A Fundação Itesp e a Prefeitura se obrigam a apresentar a prestação de contas parcial a Câmara Municipal em sessenta dias após" (NR) S/S., 09 de Dezembro de 2009. IZIDIO DE BRITO CORREIA Vereador		EMENDA	A NºOZ	
DE CONTAS" do PL 508/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação: "A Fundação Itesp e a Prefeitura se obrigam a apresentar a prestação de contas parcial a Câmara Municipal em sessenta dias após" (NR) S/S., 09 de Dezembro de 2009. IZIDIO DE BRITO CORREIA	MODIFICATIVA	□aditiva	SUPRESSI	va 🗆 restritiva
IZIDIO DE BRITO CORREIA	DE CONTAS" do PL 50 Fundação Itesp e a Prefei	8/2009, que passa itura se obrigam a a	a vigorar com a apresentar a presta	seguinte redação: "A
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	. ·	(. 1.1.)	



Estado de São Paulo

No

JUSTIFICATIVA

A participação da Câmara Municipal, através da sua legítima função de fiscalizador do Poder Executivo ter garantida sua prerrogativa não só na aprovação do presente Projeto de Lei, mas também e, principalmente na fiscalização do Convênio sobre o qual versa.

Pela garantia da atuação desta Casa de Leis peço pela aprovação a presente emenda.

S/S., 09 de Dezembro de 2009.

TZIĐIQ DE BRITO CORREIA Vereador



CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PROTIDOLO GERA: -09-Dez-2009-13:53-083752-1/2
Câmara Municipal de Orocaba
Estado de São Paulo

•	EMENDA NºO	3 .
MODIFICATIVA	∆ □aditiva □ supr	essiva 🗆 restriti
		,
", mediante prévia ju	PL 508/2009, que passa a vigora Istificativa e autorização do Secre nara Municipal" (NR)	r com a seguinte redaçã tário de Justiça, da Defe
", mediante prévia ju	istificativa e autorização do Secre nara Municipal" (NR)	tário de Justiça, da Defe
", mediante prévia ju	stificativa e autorização do Secrenara Municipal" (NR) S/S., 09 de Dezembro de 2009 TZIDIO DE BRITO CORREIA	tário de Justiça, da Defe
", mediante prévia ju	S/S., 09 de Dezembro de 2009 TZIDIO DE BRITO CORREIA Vereador	tário de Justiça, da Defe
", mediante prévia ju	S/S., 09 de Dezembro de 2009 TZIDIO DE BRITO CORREIA Vereador	tário de Justiça, da Defe



Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A participação da Câmara Municipal, através da sua legítima função de fiscalizador do Poder Executivo ter garantida sua prerrogativa não só na aprovação do presente Projeto de Lei, mas também e, principalmente na fiscalização do Convênio sobre o qual versa.

Pela garantia da atuação desta Casa de Leis peço pela aprovação a presente emenda.

S/S., 09 de Dezembro de 2009.

TZIDIO DE BRITO CORREIA Vereador



Estado de São Paulo

N°	•	
	EMENDA	N ° 04

■ MODIFICATIVA □ ADITIVA □ SUPRESSIVA □ RESTRITIVA

Modifica a Cláusula Décima Segunda do Título "DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO" do PL 508/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação: "..., dirimir questões de natureza técnica e administrativa, com a participação de representantes das Comissões de Regularização Fundiária e de Cidadania e Direitos Humanos, ambas da Câmara Municipal, bem como ..." (NR)

S/S., 09 de Dezembro de 2009.

IZIDIO DE BRITO CORREIA Vereador





Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A participação da Câmara Municipal, através da sua legítima função de fiscalizador do Poder Executivo ter garantida sua prerrogativa · não só na aprovação do presente Projeto de Lei, mas também e, principalmente na fiscalização do Convênio sobre o qual versa.

Pela garantia da atuação desta Casa de Leis peço pela aprovação a presente emenda.

S/S., 09 de Dezembro de 2009.

ZIDIO DE BRITO CORREIA

Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

I	V	0

	EMENDA	A N° 05
MODIFICATIVA	□aditiva	☐ SUPRESSIVA ☐ RESTRITIVA

Modifica o Parágrafo único da Cláusula Quarta do Título "DA EXECUÇÃO" do PL 508/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Eventuais modificações no convênio e respectivo plano de trabalho deverão ser previamente autorizadas pela Câmara Municipal e formalizadas ..." (NR)

S/S., 08 de Dezembro de 2009.

IZIDIO DE BRITO CORREIA Vereador



Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

No

JUSTIFICATIVA

A participação da Câmara Municipal, através da sua legítima função de fiscalizador do Poder Executivo ter garantida sua prerrogativa não só na aprovação do presente Projeto de Lei, mas também e, principalmente na fiscalização do Convênio sobre o qual versa.

Pela garantia da atuação desta Casa de Leis peço pela aprovação a presente emenda.

S/S., 08 de Dezembro de 2009.

IZIDIO DE BRITO CORREIA Vereador



Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nº 01 a 05 ao Projeto de Lei nº 508/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município a celebrar convênio com a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" – ITESP, e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 10 de dezembro de 2009.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente\

PAULO FRANCISCO MENDES

Membro

ANSELMO ROLIM NETO

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E **PARCERIAS**

SOBRE: as Emendas nº 01 a 05 ao Projeto de Lei nº 508/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município a celebrar convênio com a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de dezembro de 2009.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY

Presidente

Membro

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Membro





Estado de São Paulo

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: as Emendas nº 01 a 05 ao Projeto de Lei nº 508/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município a celebrar convênio com a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de dezembro de 2009.

FRANCISCO MOKO YABIKU

FRANCISCO FRANCA DA SILVA

Membro

EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA Membro





Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

Nº 1818

Sorocaba, 18 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 382, 383, 384, 385, 386, 387 e 388/2009, aos Projetos de Lei nº 446, 508, 507, 407, 506, 509 e 499/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Ao
Excelentíssimo Senhor

<u>DOUTOR VITOR LIPPI</u>
Digníssimo Prefeito Municipal

<u>SOROCABA</u>





Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 383/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE 2009

> Autoriża o Município convênio com a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 508/2009 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o município de Sorocaba, autorizado a celebrar convênio com a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, objetivando a execução de serviços relativos à regularização fundiária, implantando o Programa Minha Terra no Município.

Parágrafo único. O termo de Convênio a que se refere o caput deste artigo, fica fazendo parte integrante desta Lei.

· Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária 08.01.00 3.3.90 16 482 5012, no valor de até R\$ 102.000,00, denominada programa de regularização fundiária, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa.-





Projeto de Lei - fls. 2.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, IMPLANTANDO O PROGRAMA "MINHA TERRA" NO MUNICÍPIO.

A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA"- ITESP, pessoa jurídica de direito público, vinculada à Secretaria de Estado da Justica e da Defesa da Cidadania, criada pela Lei Estadual nº 10.207, de 08 de janeiro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 44.294, de 04 de outubro de 1999, regida pelos Estatutos aprovados pelo Decreto nº 44.944, de 31 de maio de 2000, e pelos supracitados diplomas legais, inscrita no CNPJ sob nº 03.598.715/0001-86, com sede na Av. Brigadeiro Luis Antonio, 554 - 5° andar, São Paulo -Capital, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, GUSTAVO GONÇALVES UNGARO, portador da cédula de identidade RG nº 25.491.804-9 e inscrito no CPF/MF nº 260.136.778-40, devidamente autorizado pelo artigo 5º, I, e artigo 19, I, dos Estatutos da Fundação aprovados pelo Decreto Estadual nº 44.994, de 31 de maio de 2000, bem como por seu Conselho Curador e Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, conforme consta dos autos do processo Itesp nº 272/2009, e o MUNICÍPIO DE SOROCABA, estado de São , portador Paulo, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, e inscrito no CPF/MF sob nº da cédula de identidade RG nº , devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º , firmam entre si, o presente Convênio, com fulcro no artigo 116, e demais artigos pertinentes da Lei 8666/93, para realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração.

DO OBJETO

Cláusula Primeira – Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços dos partícipes, mediante a disponibilização de recursos humanos e materiais, visando a execução de serviços relativos à regularização fundiária, implantando o Programa Minha Terra no Município, conforme Plano de Trabalho anexo.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Cláusula Segunda - Compete à Fundação ITESP:

I - Disponibilizar técnicos, equipamentos de topografía, veículos, computadores e imóvel para ser utilizado como escritório central, necessários à consecução dos trabalhos;



Projeto de Lei – fls. 3.

- II Realizar os trabalhos técnicos necessários à instrução dos processos de legitimação de posses, para emissão dos documentos de propriedade ou outras formas de regularização fundiária;
- III Executar e supervisionar os trabalhos geodésicos e topográficos relativos à atualização cadastral, legitimação de posses e outras medidas relativas à regularização fundiária;
- IV Dar suporte técnico e jurídico ao Município para consecução dos objetivos deste Convênio;
- V Confeccionar os respectivos materiais técnicos, títulos de domínio, títulos de propriedade ou instrumento legal pertinente.
- VI Assinar, em conjunto com o Município, os documentos de que trata o item anterior, por este expedidos.

Cláusula Terceira - Compete ao MUNICÍPIO:

- I Disponibilizar recursos materiais e humanos para realização dos trabalhos técnicos previstos no presente Convênio; mormente combustível, escritório móvel (trailer) para atendimento local, material de escritório e informática e recursos para mobilização da comunidade interessada, nos termos da proposta técnica que integra este instrumento.
- II Emitir os respectivos documentos de propriedade, em consonância com a legislação municipal.

DA EXECUÇÃO

Cláusula Quarta — A execução do presente convênio competirá à Diretoria Adjunta de Recursos Fundiários, pela Fundação ITESP, e ao Gabinete do Sr. Prefeito, pelo Município de Sorocaba, conforme Plano de Trabalho anexo.

Parágrafo único – Eventuais modificações no convênio e respectivo plano de trabalho deverão ser previamente autorizadas e formalizadas mediante termo de aditamento, desde que não impliquem em alteração do objeto ou das condições estipuladas na cláusula quinta deste instrumento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS



Projeto de Lei - fls. 4.

Cláusula Quinta – As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias ordinárias, próprias dos partícipes, consignadas em seus respectivos orçamentos-programa, não havendo transferência de recursos de uma parte à outra.

DO VALOR DO AJUSTE

Cláusula Sexta - O valor total estimado do convênio é de R\$ 200.815,36 (duzentos mil, oitocentos e quinze reais e trinta e seis centavos).

Parágrafo Primeiro – O valor de R\$ 101.102,85 (cento e um mil, cento e dois reais e oitenta e cinco centavos) advirá de recurso próprio consignado no orçamento da Prefeitura Municipal de Sorocaba - Classificação Orçamentária -08.01.00 3.3.90.39.00 16 482 5012.

Parágrafo Segundo - O valor de R\$ 99.712,51 (noventa e nove mil, setecentos e doze reais e cinquenta e um centavos) advirá da receita orçamentária própria da Fundação ITESP (Unidade Gestora ------, Gestão -------, Programa de Trabalho -------).

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula Sétima – A Fundação Itesp e a Prefeitura se obrigam a apresentar a prestação de contas parcial em sessenta dias após o encerramento de cada exercício financeiro e, ao final do mesmo prazo, após o término de sua vigência, acompanhada do relatório do cumprimento de seu objeto.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Oitava – O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, admitida sua prorrogação, pelo lapso de tempo necessário à conclusão do objeto, limitado ao prazo de cinco anos.

Parágrafo Único - Eventuais prorrogações de prazo deverão ser formalizadas por termo de aditamento, mediante prévia justificativa e autorização do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania.



Projeto de Lei - fls. 5.

DA DIVULGAÇÃO

Cláusula Nona – Em qualquer publicidade ou ação promocional decorrente deste Convênio, fica estabelecida a obrigatoriedade de destacar, na mesma proporção, a participação da Fundação ITESP e do Município, sendo vedada a utilização pelos partícipes de nomes, marcas, símbolos, logotipos, combinações de cores ou sinais e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, "ex vi" do parágrafo primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima – A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado será providenciada pela Fundação ITESP, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à data da assinatura.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Cláusula Décima Primeira — Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou infração à lei.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Segunda – Os partícipes, por meio de oficio, designarão os representantes para exercerem a fiscalização e controle da execução deste Convênio, dirimir questões de natureza técnica e administrativa, bem como criar medidas visando agilizar as condições para operacionalização das atividades.

DO FORO

Cláusula Décima Terceira – Fica eleito o foro da Capital do Estado para dirimir eventuais conflitos de interesse decorrentes da execução deste Convênio.



Projeto de Lei - fls. 6.

a)

b)

Nome RG

E, para constar, firmam o presente termo de Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, digitadas somente no anverso, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

São Paulo, de

de 2009.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

"JOSÉ GOMES DA SILVA" – ITESP Gustavo Gonçalves Ungaro Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA Prefeito Municipal TESTEMUNHAS: Nome RG



Estado de São Paulo

Νo

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 24 DE DEZEMBRO DE 2009 / № 1.400 FOLHA 01 DE 02

LEI N° 9.021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2 009.

(Autoriza o Município a celebrar convênio com a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 508/2009 - de autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Sorocaba, autorizado a celebrar convênio com a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, objetivando a execução de serviços relativos à regularização fundiária, implantando o Programa Minha Terra no Município.

Parágrafo único. O termo de Convênio a que se refere o caput deste artigo, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária 08.01.00 3.3.90 16 482 5012, no valor de até R\$ 102.000,00, denominada programa de regularização fundiária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Dezembro de 2 009, 355º da Fundação de Sorocaba.

> VITOR LIPPI Prefeito Municipal

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE
. CHINELATTO
Secretária de Negócios Jurídicos
Interina

JOSÉ AILTON RIBEIRO Secretário do Governo e Planejamento

JOSÉ CARLOS COMITRE Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, IMPLANTANDO O PROGRAMA "MINHA TERRA" NO MUNICÍPIO.

A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA*- ITESP, pessoa jurídica de direito público, vinculada à Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania, criada pela Lei Estadual nº 10.207, de 08 de janeiro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 44.294, de 04 de outubro de 1999, regida pelos Estatutos aprovados pelo Decreto nº 44.944, de 31 de maio de 2000, e pelos supracitados diplomas legais, inscrita no CNPJ sob nº 03.598.715/0001-86, com sede na Av. Brigadeiro Luis Antonio, 554 - 5° andar, São Paulo - Capital, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, GUSTAVO GONÇALVES UNGARO, portador da cédula de identidade RG nº 25.491.804-9 e inscrito no CPF/MF nº 260.136.778-40, devidamente autorizado pelo artigo 5°, I, e artigo 19, I, dos Estatutos da Fundação aprovados pelo Decreto Estadual nº 44.994, de 31 de maio de 2000, bem como por seu Conselho Curador e Secretário da Justica e da Defesa da Cidadania, conforme consta dos autos do processo Itesp nº 272/2009, e o MUNICÍPIO DE SOROCABA, estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. Prefeito

cédula de identidade RG n° ____ e inscrito no CPF/MF sob n° ____ devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º

firmam entre si, o presente Convênio, com fulcro no artigo 116, e demais artigos pertinentes da Lei 8666/93, para realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração.

DO OBJETO

Cláusula Primeira - Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços dos partícipes, mediante a disponibilização de recursos humanos e materiais, visando a execução de serviços relativos à regularização fundiária, implantando o Programa Minha Terra no Município, conforme Plano de Trabalho anexo.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Cláusula Segunda - Compete à Fundação ITESP:

- I Disponibilizar técnicos, equipamentos de topografia, veículos, computadores e imóvel para ser utilizado como escritório central, necessários à consecução dos trabalhos;
- II Realizar os trabalhos técnicos necessários à instrução dos processos de legitimação de posses, para emissão dos documentos de propriedade ou outras formas de regularização fundiária;
- III Executar e supervisionar os trabalhos geodésicos e topográficos relativos à atualização cadastral, legitimação de posses e outras medidas relativas à regularização fundiária;
- IV Dar suporte técnico e jurídico ao Município para consecução dos objetivos deste Convênio;
- V Confeccionar os respectivos materiais técnicos, títulos de domínio, títulos de propriedade ou instrumento legal pertinente.
- VI Assinar, em conjunto com o Município, os

onfoccionado reciciado





Estado de São Paulo

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 24 DE DEZEMBRO DE 2009 / Nº 1.400 **FOLHA 02 DE 02**

documentos de que trata o item anterior, por este expedidos.

Cláusula Terceira - Compete ao MUNICÍPIO: I - Disponibilizar recursos materiais e humanos para realização dos trabalhos técnicos previstos no presente Convênio; mormente combustível, escritório móvel (trailer) para atendimento local, material de escritório e informática e recursos para mobilização da comunidade interessada, nos termos da proposta técnica que integra este instrumento. - Emitir os respectivos documentos de propriedade, em consonância com a legislação

DA EXECUÇÃO

municipal.

Cláusula Quarta - A execução do presente convênio competirá à Diretoria Adjunta de Recursos Fundiários, pela Fundação ITESP, e ao Gabinete do Sr. Prefeito, pelo Município de Sorocaba, conforme Plano de Trabalho anexo.

Parágrafo único - Eventuais modificações no convênio e respectivo plano de trabalho deverão ser previamente autorizadas e formalizadas mediante termo de aditamento, desde que não impliquem em alteração do objeto ou das condições estipuladas na cláusula quinta deste instrumento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula Quinta - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias ordinárias, próprias dos partícipes, consignadas em seus respectivos orçamentosprograma, não havendo transferência de recursos de uma parte à outra.

DO VALOR DO AJUSTE

Cláusula Sexta - O valor total estimado do convênio é de R\$ 200.815,36 (duzentos mil, oitocentos e quinze reais e trinta e seis centavos). Parágrafo Primeiro - O valor de R\$ 101.102,85

(cento e um mil, cento e dois reais e oitenta e cinco centavos) advirá de recurso próprio consignado no orçamento da Prefeitura Municipal de Sorocaba Classificação Orçamentária -08.01.00 3.3.90.39.00 16 482 5012

Parágrafo Segundo - O valor de R\$ 99.712,51 (noventa e nove mil, setecentos e doze reais e cinquenta e um centavos) advirá da receita orçamentária própria da Fundação ITESP (Unidade -, Gestão --

Programa de Trabalho Parágrafo Terceiro - Da contrapartida responsabilidade da Fundação ITESP, o valor de R\$ 9.798,75 (nove mil, setecentos e noventa e oito eais e setenta e cinco centavos) refere-se a Material de Consumo (Programa de Trabalho

- / Ação - Regularização de Terras / Elemento Material de Consumo) e o valor de R\$ 89.913,76 (oitenta e nove mil, novecentos e treze reais e setenta e seis centavos) refere-se a Folha de Pagamento (Programa de Trabalho ---Recursos Humanos).

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula Sétima - A Fundação Itesp e a Prefeitura se obrigam a apresentar a prestação de contas parcial em sessenta dias após o encerramento de cada exercício financeiro e, ao final do mesmo prazo, após o termino de sua vigência, acompanhada do relatório do cumprimento de seu objeto.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Oitava - O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, admitida sua prorrogação, pelo lapso de tempo necessário à conclusão do objeto, limitado ao prazo de cinco anos.

Parágrafo Único. Eventuais prorrogações de prazo deverão ser formalizadas por termo de aditamento, mediante prévia justificativa e autorização do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

DA DIVULGAÇÃO

Cláusula Nona - Em qualquer publicidade ou ação

promocional decorrente deste Convênio, fica estabelecida a obrigatoriedade de destacar, na r proporção, a participação da Fundação*ITESP e do Município, sendo vedada a utilização pelos partícipes de nomes, marcas, símbolos, logotipos, combinações de cores ou sinais e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, "ex vi" do parágrafo primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima - A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado será providenciada pela Fundação ITESP, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data da

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Cláusula Décima Primeira - Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou infração à lei.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Clausula Décima Segunda - Os partícipes, por meio de oficio, designarão os representantes para exercerem a fiscalização e controle da execução deste Convênio, dirimir questões de natureza técnica e administrativa, bem como criar medidas visando agilizar as condições para operacionalização das atividades.

Cláusula Décima Terceira - Fica eleito o foro da Capital do Estado para dirimir eventuais conflitos de interesse decorrentes da execução deste Convênio.

E, para constar, firmam o presente termo de Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, digitadas somente no anverso, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

São Paulo.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP Gustavo Gonçalves Ungaro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORO	CABA
----------------------------------	------------------------------	------

Prefeito	Municipa

TESTEMUNHAS:

	•	
a)	 _	
Nome		
RG		

יט	
Nome	
RG	



Estado de São Paulo

No

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 24 DE DEZEMBRO DE 2009 / Nº 1.400 FOLHA 02 DE 02

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO

Secretária de Negócios Jurídicos Interina

MÁRIO KAJUHICO TANIGAWA Secretário do Desenvolvimento Econômico

FERNANDO MITSUO FURUKAWA Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ANEXO I - EQUAÇÃO MATEMÁTICA PARA CÁLCULO DO INCENTIVO

(Art. 4º - Parágrafo único)

Consideração Preliminar: a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo divulga, mediante Resolução do Secretário da Fazenda, os índices de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS, apurados anualmente, para aplicação no exercício seguinte, bem como o Valor Adicionado anual e individual das empresas.

O Valor Adicionado do Município é apurado com base na relação percentual entre o Valor Adicionado ocorrido no município e o valor total do Estado de São Paulo, pela média dos dois exercícios anteriores ao da apuração.

O valor do incentivo será calculado pelo seguinte equação matemática:

VAE(a-3) + VAE(a-2) Vin = ---- x 0,76 x ReA x 0,3333

VASo(a-3) + VASo(a-2)

Onde:

"Vin" 'Valor do Incentivo do Município à empresa no ano (a);

"VAE(a-3)" ' Valor Adicionado da empresa no terceiro ano anterior ao ano (a);

"VAE(a-2)" ' Valor Adicionado da empresa no segundo ano anterior ao ano (a);

"VASo(a-3)" ' Valor Adicionado de Sorocaba no terceiro ano anterior ao ano (a);

"VASo(a-2)" ' Valor Adicionado de Sorocaba no

segundo ano anterior ao ano (a);
"0,76" ' Peso do Valor Adicionado no cálculo do índice de participação do Município de Sorocaba no produto da arrecadação do ICMS;

"ReA" ' Valor do repasse do Estado ao Município de Sorocaba no ano (a);

"0,3333" ' 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos, por cento) da arrecadação do ICMS a que corresponda o valor adicionado da empresa (Art. 4°).

Consideração Final: na hipótese de alteração na sistemática legal de apuração e participação no ICMS, poderá ser alterado o modelo matemático para cálculo do ressarcimento à empresa, de modo a preservar o valor financeiro nele previsto.



sta impresso foi confeccionado com papel 100% reciciado. LEI Nº 9.021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2 009.

(Autoriza o Município a celebrar convênio com a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 508/2009 - de autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Sorocaba, autorizado a celebrar convênio com a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, objetivando a execução de serviços relativos à regularização fundiária, implantando o Programa Minha Terra no Município.

Parágrafo único. O termo de Convênio a que se refere o caput deste artigo, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária 08.01.00 3.3.90 16 482 5012, no valor de até R\$ 102.000,00, denominada programa de regularização fundiária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Dezembro de 2 009, 355º da Fundação de

Sorocaba.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO

Secretária de Negócios Jurídicos Interina

Lei nº 9.021, de 22/12/2009 - fls. 2.

JOSÉ AILTON RIBEIRO Secretário do Governo e Planejamento

> IOSÉ CARLOS COMPTRE Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APAREC DA GEREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Contro e de Pocumentos e Atos Oficiais Lei nº 9.021, de 22/12/2009 - fls. 3.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, IMPLANTANDO O PROGRAMA "MINHA TERRA" NO MUNICÍPIO.

A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA"- ITESP, pessoa jurídica de direito público, vinculada à Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania, criada pela Lei Estadual nº 10.207, de 08 de janeiro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 44.294, de 04 de outubro de 1999, regida pelos Estatutos aprovados pelo Decreto nº 44.944, de 31 de maio de 2000, e pelos supracitados diplomas legais, inscrita no CNPJ sob nº 03.598.715/0001-86, com sede na Av. Brigadeiro Luis Antonio, 554 - 5º andar, São Paulo - Capital, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, GUSTAVO GONÇALVES UNGARO, portador da cédula de identidade RG nº 25.491.804-9 e inscrito no CPF/MF nº 260.136.778-40, devidamente autorizado pelo artigo 5º, I, e artigo 19, I, dos Estatutos da Fundação aprovados pelo Decreto Estadual nº 44.994, de 31 de maio de 2000, bem como por seu Conselho Curador e Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, conforme consta dos autos do processo Itesp nº 272/2009, e o MUNICÍPIO DE SOROCABA, estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. e inscrito no CPF/MF sob n° ______, portador da cédula de identidade RG n° _____, devidamente autorizado pela , devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º , firmam entre si, o presente Convênio, com fulcro no artigo 116, e demais artigos pertinentes da Lei 8666/93, para realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração.

DO OBJETO

Cláusula Primeira – Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços dos participes, mediante a disponibilização de recursos humanos e materiais, visando a execução de serviços relativos à regularização fundiária, implantando o Programa Minha Terra no Município, conforme Plano de Trabalho anexo.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Cláusula Segunda - Compete à Fundação ITESP:

- I Disponibilizar técnicos, equipamentos de topografia, veículos, computadores e imóvel para ser utilizado como escritório central, necessários à consecução dos trabalhos;
- II Realizar os trabalhos técnicos necessários à instrução dos processos de legitimação de posses, para emissão dos documentos de propriedade ou outras formas de regularização fundiária;
- III Executar e supervisionar os trabalhos geodésicos e topográficos relativos à atualização cadastral, legitimação de posses e outras medidas relativas à regularização fundiária;
- IV Dar suporte técnico e jurídico ao Município para consecução dos objetivos deste Convênio;

Lei nº 9.021, de 22/12/2009 - fls. 4.

V - Confeccionar os respectivos materiais técnicos, titulos de domínio, títulos de propriedade ou instrumento legal pertinente.

VI - Assinar, em conjunto com o Município, os documentos de que trata o item anterior, por este expedidos.

Cláusula Terceira - Compete ao MUNICÍPIO:

I – Disponibilizar recursos materiais e humanos para realização dos trabalhos técnicos previstos no presente Convênio; mormente combustível, escritório móvel (trailer) para atendimento local, material de escritório e informática e recursos para mobilização da comunidade interessada, nos termos da proposta técnica que integra este instrumento.

 II – Emitir os respectivos documentos de propriedade, em consonância com a legislação municipal.

DA EXECUÇÃO

Cláusula Quarta – A execução do presente convênio competirá à Diretoria Adjunta de Recursos Fundiários, pela Fundação ITESP, e ao Gabinete do Sr. Prefeito, pelo Município de Sorocaba, conforme Plano de Trabalho anexo.

Parágrafo único – Eventuais modificações no convênio e respectivo plano de trabalho deverão ser previamente autorizadas e formalizadas mediante termo de aditamento, desde que não impliquem em alteração do objeto ou das condições estipuladas na cláusula quinta deste instrumento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula Quinta – As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias ordinárias, próprias dos participes, consignadas em seus respectivos orçamentos-programa, não havendo transferência de recursos de uma parte à outra.

DO VALOR DO AJUSTE

Cláusula Sexta - O valor total estimado do convênio é de R\$ 200.815,36 (duzentos mil, oitocentos e quinze reais e trinta e seis centavos).

Parágrafo Primeiro - O valor de R\$ 101.102,85 (cento e um mil, cento e dois reais e oitenta e cinco centavos) advirá de recurso próprio consignado no orçamento da Prefeitura Municipal de Sorocaba - Classificação Orçamentária -08.01.00 3.3.90.39.00 16 482 5012.

Parágrafo Segundo - O valor de R\$ 99.712,51 (noventa e nove mil, setecentos e doze reais e cinquenta e um centavos) advirá da receita orçamentária própria da Fundação ITESP (Unidade Gestora ------, Gestão ------, Programa de Trabalho ------).

Lei nº 9.021, de 22/12/2009 - fls. 5.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula Sétima – A Fundação Itesp e a Prefeitura se obrigam a apresentar a prestação de contas parcial em sessenta dias após o encerramento de cada exercício financeiro e, ao final do mesmo prazo, após o término de sua vigência, acompanhada do relatório do cumprimento de seu objeto.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Oitava — O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, admitida sua prorrogação, pelo lapso de tempo necessário à conclusão do objeto, limitado ao prazo de cinco anos.

Parágrafo Único. Eventuais prorrogações de prazo deverão ser formalizadas por termo de aditamento, mediante prévia justificativa e autorização do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania.

DA DIVULGAÇÃO

Cláusula Nona – Em qualquer publicidade ou ação promocional decorrente deste Convênio, fica estabelecida a obrigatoriedade de destacar, na mesma proporção, a participação da Fundação ITESP e do Município, sendo vedada a utilização pelos partícipes de nomes, marcas, símbolos, logotipos, combinações de cores ou sinais e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, "ex vi" do parágrafo primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima – A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado scrá providenciada pela Fundação ITESP, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à data da assinatura.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Cláusula Décima Primeira – Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou infração à lei.

Lei nº 9.021, de 22/12/2009 - fls. 6.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Segunda - Os partícipes, por meio de oficio, designarão os representantes para exercerem a fiscalização e controle da execução deste Convênio, dirimir questões de natureza técnica e administrativa, bem como criar medidas visando agilizar as condições para operacionalização das atividades.

DO FORO

Cláusula Décima Terceira - Fica eleito o foro da Capital do Estado para dirimir eventuais conflitos de interesse decorrentes da execução deste Convênio.

E, para constar, firmam o presente termo de Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, digitadas somente no anverso, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

São Paulo, de

de 2009.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

"JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP Gustavo Gonçalves Ungaro Diretor Executivo

PREFITIE	MUNICIPAL DE	SOROCARA

	Prefeito Municipal
TESTEMUNHAS:	
a) Nome RG	
b) Nome RG	